



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
4	382

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI No 1124/2014

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei no 1124/2014, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências", de autoria do Executivo, foi distribuído em 28/05/2014, com o prazo de emendas de 29/05/2014 a 09/06/2014.

Foi realizada audiência pública, necessária à deliberação dessa matéria por força da Lei Complementar no 101/2000, sendo recolhidas 53 (cinquenta e três) sugestões de iniciativa popular, que deram origem a 18 (dezoito) emendas e 5 (cinco) indicações, nos termos do Parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, aprovado em reunião realizada no dia 09/06/2014.

Findo o prazo de apresentação de emendas, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas recebeu todas as 72 (setenta e duas) emendas apresentadas ao Projeto, a seguir classificadas, segundo a autoria:

Emenda	Autoria	Total
1,2,3,4,5,21,22	Adriano Ventura	7
6 e 7	Veré da Farmácia	2
8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 56	Arnaldo Godoy	10
17,18,19 e 20	Pedro Patrus	4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
A
FL.
383

23,65,66 e 72	Preto	4
24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40 e 41	Comissao de Orcamento e Financas	18
42,43,44,45,46,47,48 e 49	Elvis Cortes	8
50,51,52, e 53	Juliano Lopes	4
54 e 55	Elvis e Juliano	2
57	Dr. Nilton	1
58,59,60,61,62,63 e 64	Sergio Fernando	7
67,68,69,70 e 71	Gilson Reis	5

Transcorrido "in albis" o prazo para interposição de recurso contra o recebimento das emendas, fui designado relator e, nesta condição, apresento meu parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República - CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, e compreenderá metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o PPAG para o período de 2014-2017, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei no 10.690/2013, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	384

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade - por meio de seus representantes eleitos ou diretamente - na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, razão determinante para a realização de audiências públicas.

O Brasil vive um momento particularmente importante na participação popular, com a juventude indo às ruas, reclamando por serviços públicos mais adequados e a preços compatíveis; reclamando aplicação dos recursos públicos de forma econômica e eficiente; reclamando justiça fiscal e financeira. É de extrema relevância dar atenção a essas manifestações, desde que ordeiras, e traduzi-las no planejamento orçamentário. É sabido que os recursos são limitados e as demandas são urgentes. A eleição das prioridades é desafio permanente do administrador público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Nesse contexto, muito se tem discutido sobre a atuação parlamentar na elaboração orçamentária. A Constituição da República afirma que “Leis de iniciativa do Poder Executivo” conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II, obrigatórias. Na questão orçamentária, a Câmara dos Deputados se debruça sobre a Proposta de Emenda Constitucional no 358/2013, que “altera os arts. 165 e 166 da Constituição da República, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária”.

Essa discussão quanto à obrigatoriedade do cumprimento da lei orçamentária, ainda que limitada às emendas parlamentares no texto atual da PEC acima referida, pode trazer grande benefício ao planejamento, uma vez que os orçamentos deverão ser realistas tanto no que diz respeito às receitas, quanto no que respeita às despesas. Resta-nos aguardar a deliberação do Congresso Nacional, sobretudo no que concerne aos limites e contornos desse caráter impositivo que se tenciona emprestar ao orçamento.

Fato é que a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as emendas rejeitadas serão examinadas com exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento se adotando àquelas que, mesmo aprovadas, tiveram que ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

I – Emendas rejeitadas

Início a presente análise pelas emendas que rejeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda no 1, de autoria do Vereador Adriano Ventura. O conteúdo da emenda já está contemplado pela Emenda no 31, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

. **Emenda no 3, de autoria do Vereador Adriano Ventura e Emenda no 29, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas (Inciso VII do artigo 2º);** As emendas embora tratem de produto previsto no PPAG, divergem do mesmo na medida que o PPAG prevê variadas datas para conclusão das obras até o fim de 2017, conflitanto pois, com o Plano Plurianual de Ação Governamental. Outrossim, ao contrário do que prevê as emendas, a manutenção e conservação prevista no PPAG diz respeito a conjuntos habitacionais ainda não titulados.

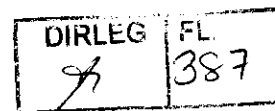
. **Emenda no 6, de autoria do Vereador Vere da Farmacia e 68 de autoria do Vereador Gilson Reis:** As Emendas promovem alterações na meta física prevista para o projeto Linha 2 e 3 do metrô. Ocorre que a meta proposta supera a prevista no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015, somente sendo possível a sua modificação quando da tramitação do projeto de lei de revisão.

. **Emenda no 7, de autoria do Vereador Veré da Farmácia, e Emenda no 55, de autoria dos Vereadores Elvis Côrtes e Juliano Lopes:** A Emenda no 7 promove alteração no Anexo 1.7 do Projeto de Lei, destacando como prioritários dois produtos dentro do programa "Prioridade ao Transporte Coletivo", da Área de Resultado "Cidade com Mobilidade". O primeiro produto já se encontra contemplado naquele Anexo, não representando inovação, enquanto o segundo produto não encontra correspondente previsão no PPAG 2014-2017. A emenda 55 inclui programa e produto no Anexo 1.7, relacionados a adaptação de grama sintética em campos de futebol amador, sem previsão equivalente no PPAG 2014-2017.

. **Emenda no 8, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A Emenda promove alteração na meta física prevista para a renúncia fiscal incentivo cultural, propondo um aumento no importe de 18% (dezoito por cento) o que encontrasse em desconformidade a meta e o orçamento financeiro previsto no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015. No entanto, a meta proposta supera a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



prevista no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015, somente sendo possível a sua modificação quando da tramitação do projeto de lei de revisão.

. **Emenda no 10, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A Emenda promove alteração na meta física prevista para o atendimento EJA e valorização com o aumento de salário de professores, encontrando-se em desconformidade a meta e o orçamento financeiro previsto no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015 e possibilitando um comprometimento orçamentário financeiro. No entanto, a meta proposta supera a prevista no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015, somente sendo possível a sua modificação quando da tramitação do projeto de lei de revisão

. **Emenda no 13, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A Emenda não é suficientemente clara em relação à conceituação e à delimitação do "orçamento participativo jovem" que tenciona criar, o que conduz à sua rejeição, por falta de clareza.

. **Emenda no 16, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** O conteúdo da Emenda traz prejuízos orçamentários financeiros, estando em desconformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o PPAG.

. **Emenda no 17, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** A Emenda promove alteração na meta física prevista para a reforma/aquisição de equipamentos de creches da rede conveniada. Ocorre que o produto e a unidade de medida já estão priorizados no Anexo I.7 do Projeto de Lei. No entanto, a meta proposta supera a prevista no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015, somente sendo possível a sua modificação quando da tramitação do projeto de lei de revisão

. **Emenda no 18, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** O conteúdo da Emenda não inova o conteúdo do Projeto de Lei, representando apenas uma justificação da diretriz já contida na redação original do Projeto de Lei, o que impõe a sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

. **Emenda no 19, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** O conteúdo da Emenda não inova o conteúdo do Projeto de Lei, representando apenas uma justificção da diretriz já contida na redação original do Projeto de Lei, o que impõe a sua rejeição.

. **Emenda no 20, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** O conteúdo da Emenda não inova o conteúdo do art. 34 do Projeto de Lei, representando apenas uma justificção da diretriz já contida na redação original do Projeto de Lei, o que impõe a sua rejeição.

. **Emenda no 21, de autoria do Vereador Adriano Ventura:** A Emenda promove alteração na meta física prevista para inclusão do Complexo Lagoinha-Bonfim- São Cristovão e Hipercento, encontrando-se em desconformidade com a meta e o orçamento financeiro previsto para o exercício de 2015, o que pode gerar um comprometimento orçamentário financeiro.

. **Emenda no 22 e 56, de autoria do Vereador Adriano Ventura e Arnaldo Godoy, respectivamente:** O conteúdo da Emenda não inova o conteúdo do Projeto de Lei, o que impõe a sua rejeição, .

. **Emenda no 27, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda não inova o conteúdo do Projeto de Lei, o que impõe a sua rejeição.

. **Emenda no 28, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda traz prejuízos orçamentários financeiros, estando em desconformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o PPAG.

. **Emenda no 30, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda traz prejuízos orçamentários financeiros, estando em desconformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o PPAG, além de gerar um engessamento do cronograma de obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

. **Emenda no 32, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda extrapola os limites do Poder Executivo Municipal, não sendo cabível determinar obrigações a municípios vizinhos.

. **Emenda no 33, 36 e 37 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo das Emendas divergem das matérias que devam ser tratadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. É por demais óbvio que o fluxo financeiro não é questão atinente a LDO. As emendas apresentadas demonstram desconhecimento da matéria, gerando uma confusão entre fluxo orçamentário e fluxo de caixa/financeiro.

. **Emenda no 34, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda traz prejuízos orçamentários financeiros, estando em desconformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o PPAG.

. **Emenda no 35, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda traz prejuízos orçamentários financeiros, estando em desconformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o PPAG, além de gerar um engessamento do cronograma de obras públicas.

. **Emenda no 38, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** O conteúdo da Emenda não inova e não mantém relação com a lei de diretrizes orçamentárias, o que impõe a sua rejeição.

. **Emendas no 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, de autoria do Vereador Elvis Côrtes; Emendas no 50, 51, 52 e 53, de autoria do Vereador Juliano Lopes; Emenda no 54, de autoria dos Vereadores Elvis Côrtes e Juliano Lopes; Emendas no 65, 66 e 72, de autoria do Vereador Preto:** Essas Emendas, embora de conteúdo distinto, deverão ser rejeitadas sob a mesma fundamentação, o que justifica o seu tratamento em conjunto neste tópico. Todas elas propõem metas físicas que não existem no PPAG 2014-2017, em oposição ao comando do art. 127 da LOMBH, já anteriormente assinalado. Os produtos e unidades de medida propostos já estão priorizados no Anexo I.7 do Projeto de Lei. Todavia, cabe registrar que o detalhamento de metas propostas, com especificação de bairros, vias, regionais ou unidades administrativas, é



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 390

matéria própria da Lei de Orçamento Anual - LOA, devendo eventual emenda ser apresentada na tramitação do respectivo Projeto de Lei.

. **Emenda no 57, de autoria do Vereador Dr. Nilton:** A Emenda promove alteração visando incluir ampliação de equipes de saúde da família e outras ampliações de atendimento na área da saúde, não estando, no entanto, a meta proposta prevista no PPAG 2014-2017, somente sendo possível a sua modificação quando da tramitação do projeto de lei de revisão

. **Emenda no 59, de autoria do Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares:** O conteúdo da emenda já está contemplado pela Emenda no 39, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

. **Emenda no 60, de autoria do Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares:** Esta emenda deve ser rejeitada por ser idêntica à Emenda no 41, da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

. **Emenda no 63, de autoria do Vereador Sergio Fernando.** Apesar do conteúdo constar do PPAG, o mesmo já está contemplado pela Emenda no 61, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

. **Emenda no 64, de autoria do Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares:** A emenda propõe a inclusão de novo inciso ao art. 2º do Projeto de Lei, o que contraria a lógica de elaboração desse artigo, pois cada um de seus incisos refere-se a uma das áreas de resultado do PPAG 2014-2017. Vale ressaltar que a questão ambiental já é abordada no inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei, não se justificando a sua repartição em três incisos. Além disso, a Emenda propõe a inclusão de ações específicas não contidas no PPAG, que podem ser objeto de emendas ao projeto de lei de revisão daquele Plano, a ser futuramente encaminhado a esta Câmara Municipal. Rejeito a emenda.

. **Emenda no 69, 70 e 71 de autoria do Vereador Gilson Reis:** As Emendas promovem alterações nas metas físicas para a inclusão de questões referente a valorização de servidores e assistência social, estando as mesmas em desconformidade a meta e o orçamento financeiro previsto no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015, o que gera um comprometimento orçamentário financeiro. Certo é que a meta proposta supera a prevista no PPAG 2014-2017 para o exercício de 2015, somente sendo possível a sua modificação quando da tramitação do projeto de lei de revisão.

As emendas nº 02, 11, 23, 61, 62 e 67 foram rejeitadas devido à prejudicialidade por tratarem de mesmos dispositivos.

Rejeito, pois, essas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – Emendas aprovadas:

Acolho e aprovo integralmente as seguintes Emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei no 1124/2014:

. **Emenda n. 4 de autoria do Vereador Adriano Ventura:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 5 de autoria do Vereador Adriano Ventura:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 9 de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 12 de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 14 de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 15 de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 24 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 25 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
392

. **Emenda n. 26 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 31 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 39 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 40 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 41 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

. **Emenda n. 58 de autoria do Vereador Sergio Fernando:** A emenda merece ser aprovada, haja vista estar em conformidade com o PPAG.

Importante salientar que a preferência dada às emendas da Comissão de Orçamento e Finanças decorre de previsão contida no art. 160, § 3o, do Regimento Interno, enquanto o critério de preferência adotado entre emendas parlamentares prestigiou a ordem de protocolo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei no 1124/14; pela aprovação das emendas nº 4, 5, 9, 12, 14, 15, 24, 25, 26, 31, 39, 40, 41 e 58, pela rejeição das emendas 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,
71 e 72.

DIRLEG FL. 393

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

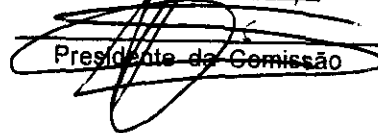

Vereador Coronel Piccinini

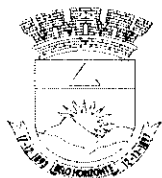
Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário Paulo Portugal

Em 30/06/14.


Presidente da Comissão



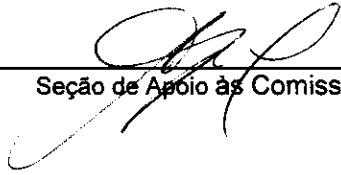
DIRLEG 7	Fl. 394
-------------	------------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 1124 / 2014

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**..

Em: 30/06/14


Seção de Apoio às Comissões - SECAPC

Avulsos distribuídos em: 30/06/14


SECAPC